



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA FORTUNATO AFONSO TESSAROLO, Nº150, PRAÇA DO TRIÂNGULO – JOÃO NEIVA – ES
CEP: 29680-000 - TEL.: (27) 3258-4757 – CNPJ: 10.585.650/0001-08

TERMO DE REFERÊNCIA

Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública decorrente do
Covid-19

QUADRO RESUMO

1. Título e Objetivo Geral	Aquisição EMERGENCIAL de material médico (Oxímetro de dedo Portátil), através da modalidade de Dispensa de Licitação.
2. Objeto	Aquisição de Material médico hospitalar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
3. Modalidade	Dispensa de Licitação com fulcro no Artigo 24 inciso IV da Lei Nº 8.666/93.
4. Estimativa de custo	R\$ 4.780,00 (Quatro mil setecentos e oitenta reais).
5. Prazo	Entrega única.
6. Informação Orçamentária	VIGILANCIA EM SAÚDE: Unidade:105 Programa de Trabalho: 033105.1030500342.112 Elemento de Despesa: 33903900000 Fonte: 12140000 Recursos do SUS Ficha: 0000129
7. Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:	Rosilene Maria Fachetti Milani Assessora Técnico Administrativo Decreto Nº 6.921/2019
8. Responsáveis pela execução e fiscalização	Bruna Rangel de Jesus - Assessora de Ações em Vigilância; Samira de Bortoli – Assessora de Ações em Saúde, Sra.
9. Data prevista para implantação:	Após emissão do instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA FORTUNATO AFONSO TESSAROLO, Nº150, PRAÇA DO TRIÂNGULO – JOÃO NEIVA – ES
CEP: 29680-000 - TEL.: (27) 3258-4757 – CNPJ: 10.585.650/0001-08

TERMO DE REFERÊNCIA

Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública decorrente do Covid-19

DETALHAMENTO

1. OBJETO

1.1 O objeto é **Aquisição EMERGENCIAL de Oxímetro Portátil**, para atender aos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. QUANTITATIVO/DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição EMERGENCIAL de Oxímetro de dedo Portátil, para atender aos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1.	OXÍMETRO DIGITAL Portátil de Dedo de alta precisão que monitora a percentagem de saturação de oxigênio no sangue (SpO2) e dos batimentos cardíacos por minuto.	UNID	10

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificativa da Aquisição

Considerando o Decreto nº 4593-R, que constitui Estado de Emergência em Saúde Pública no Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município de João Neiva emitiu o Decreto n.º 7.268 de 17 de março de 2020, que Decreta Situação de emergência de saúde pública no Município de João Neiva, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dispõe sobre a medidas para contenção e enfrentamento.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde emitiu a Portaria Nº 004 de 19 de Março de 2020 o qual Dispõe sobre medidas administrativas que a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar para prevenção da proliferação do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto municipal n.º 7.268 de 17 de março de 2020, Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), nos termos do Art. 4º da lei federal nº 13.979 de 06/02/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA FORTUNATO AFONSO TESSAROLO, N°150, PRAÇA DO TRIÂNGULO – JOÃO NEIVA – ES
CEP: 29680-000 - TEL.: (27) 3258-4757 – CNPJ: 10.585.650/0001-08

Considerando a grande demanda de atendimentos de pacientes com síndrome gripal, bem como casos suspeitos do surto de coronavírus (COVID-19), e que não possuímos aparelho para aferição da oxigenação, que nesse momento de pandemia é indispensável.

3.2. Do enquadramento legal da Dispensa da Licitação

Devido ao cenário mundial, onde os países estão sofrendo com a pandemia do Covid -19, o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Decreto N 4593-R de 13 de Março de 2020, decreta o estado de emergência em saúde pública, portanto se faz necessário realizar um pedido emergencial de itens essenciais ao atendimento desses casos suspeitos e ou/confirmados.

Considerando a necessidade e urgência imediata do referido item nas unidades básicas de saúde, bem como no atendimento específico de pacientes Síndrome Gripal instalado pelo município. Entretanto, por dificuldades de encontrar fornecedores com disponibilidade em tempo hábil para o referido item, bem como a situação vivenciada nacional e internacionalmente quanto aos valores extremamente abusivos praticados pelos fornecedores e devido ao produto ser escasso no mercado devido à grande demanda de aquisições por município e estados gerada pela Pandemia, faz-se necessário a compra no menor tempo hábil possível visando minimizar os custos e garantir a assistência ao usuário.

Quanto ao enquadramento legal aplica-se o disposto no inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, destacando-se o disposto no:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA FORTUNATO AFONSO TESSAROLO, Nº150, PRAÇA DO TRIÂNGULO – JOÃO NEIVA – ES
CEP: 29680-000 - TEL.: (27) 3258-4757 – CNPJ: 10.585.650/0001-08

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

O Governador do Estado do Espírito Santo sancionou a Lei Complementar nº 946/2020, que dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Art. 2º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, obras, alienações e locações necessários ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme procedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar. Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e se aplica enquanto perdurar a calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Nas dispensas de licitação decorrentes desta Lei Complementar, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência; 2020-BBC7NR - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/04/2020 16:56 PÁGINA 2 / 14 3

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Parágrafo único. A presunção de que cuida o caput deverá ser declarada pela autoridade competente do órgão contratante.

O município de João Neiva a publicação do Decreto municipal nº 7.268 de 17 de março de 2020.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), nos termos do Art. 4º da lei federal nº 13.979 de 06/02/2020.

4- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA FORTUNATO AFONSO TESSAROLO, N°150, PRAÇA DO TRIÂNGULO – JOÃO NEIVA – ES
CEP: 29680-000 - TEL.: (27) 3258-4757 – CNPJ: 10.585.650/0001-08

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do equipamento necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
- c) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Assumir a responsabilidade pela montagem, desmontagem, manutenção e operacionalização da estrutura (tipo tenda).
- f) A desmontagem deverá ser feita num prazo máximo de 24 horas após o término do contrato.
- g) Todo o equipamento fornecido deverá estar em bom estado de funcionamento e conservação, caso contrário deverá ser substituído imediatamente.

4.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo até 30(trinta dias), contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada e aceita pelo FMSJN/SEMSA e apresentação das certidões exigidas na Habilitação, devidamente atualizadas.
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições constantes;
- c) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, de acordo com a ordem de fornecimento, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Proceder a avaliação dos materiais fornecidos, após verificação de sua quantidade, qualidade, especificações e as amostras apresentadas e aprovadas;
- e) Dar o devido recebimento aos materiais fornecidos, após verificação da sua quantidade, qualidade, especificações e de conformidade com as amostras apresentadas e aprovadas;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA FORTUNATO AFONSO TESSAROLO, Nº150, PRAÇA DO TRIÂNGULO – JOÃO NEIVA – ES
CEP: 29680-000 - TEL.: (27) 3258-4757 – CNPJ: 10.585.650/0001-08

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para PMJN;
- b) MULTA POR MORA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, ou das substituições de produtos previstas neste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento do material;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

5.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

5.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

5.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

5.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A Fiscalização contratual será realizada por servidor ocupante do cargo de Assessora de Ações em Vigilância, Sra. Bruna Rangel de Jesus e a servidora ocupante do cargo de Ações em Saúde, Sra. Samira de Bortoli.

6.2. Os procedimentos para fiscalização serão exercidos de acordo com a Lei 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA FORTUNATO AFONSO TESSAROLO, Nº150, PRAÇA DO TRIÂNGULO – JOÃO NEIVA – ES
CEP: 29680-000 - TEL.: (27) 3258-4757 – CNPJ: 10.585.650/0001-08

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, contados do recebimento das Notas Fiscais.

7.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da autorização de fornecimento do mesmo.

7.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da Certidão de Regularidade, sob pena de suspensão do pagamento, caso a empresa encontrar-se irregular.

7.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

08. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. De acordo com o § 1º, Art. 65 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, Art. 4 da Lei 13.979/2020 e Medida provisória nº 926/2020 .

09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VIGILANCIA EM SAÚDE:

Unidade:105

Programa de Trabalho: 033105.1030500342.112

Elemento de Despesa: 33903900000

Fonte: 12140000

Recursos do SUS Ficha: 0000129

João Neiva, 03 de Junho de 2020.

Declaro que sou responsável pela Cotação de Preços e elaboração do Termo de Referência.

Rosilene Maria Fachetti Milani
Assessora Técnico Administrativa

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Cristina Valéria Guimarães
Secretária Municipal De Saúde

